

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2005

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 18/07/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/07/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3447/2005

Lei nº 3495, de 26 de julho de 2005

Projeto de Lei nº 86/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3495 DE 26 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M ²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos;
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilidade Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC373/2005 – je

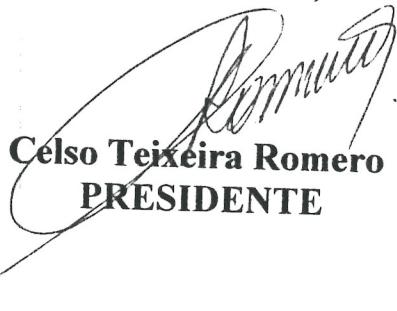
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 25/07, o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3447/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bebedouro
321



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3447/2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M ²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

31
Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) gerar maior número de empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilidade Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

"Deus Seja Louvado"

30
Câmara Municipal de Bebedouro

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

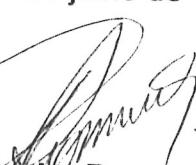
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
6/29

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Magnificamente

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

uij/roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

"Deus Seja Louvado"

28
Câmara Municipal
Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 21 de julho de 2005.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões,21 dejulho de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,21 dejulho de 2005.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 86/2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 86/2005, pretende autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços.

O projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9^a edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.”

e continua

“O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.”

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto à competência.

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro 25



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A iniciativa do projeto que pretende autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro cabe somente ao chefe do Executivo, vez que a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). No entanto, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se for o caso, aprovar-lo no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

“A administração dos bens municipais comprehende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal
Bebedouro
24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica, já que não se encontra entre as matérias que exigem tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bens integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e previsto no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely Lopes Meirelles (*in Direito Administrativo Municipal*, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente (grifos nossos).

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto e a **avaliação prévia do imóvel a ser colocado a venda** deve, obrigatoriamente, acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto, pois fundado na necessidade de promover o desenvolvimento econômico do município com a instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê.

"Deus seja Louvado"

Z
Câmara Municipal de Bebedouro
23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Como estamos tratando de alienação de vários bens públicos, onde deva sempre preponderar o interesse coletivo, entendemos que o projeto deve sim vir acompanhado de avaliações individualizadas, ou seja, de cada lote, vez que na mesma quadra, porém, em localização e metragens diversas.

Diante do exposto, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico, restando aos vereadores a análise política.

Pela legalidade e constitucionalidade de propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de julho de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal / Bebedouro
2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005
OEP/504/2005/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Trata-se de 08 lotes localizados no loteamento São Francisco que serão alienados por venda e mediante concorrência, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o município.

Para que os interessados possam agilizar processo junto à municipalidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10198/2005
DATA: 13/07/2005 HORA: 11:49:55 86
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/504/2005/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

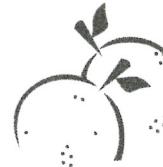
“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal de Bebedouro
21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI N° 86 /2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M²	MATÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro2

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."

ART. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) – gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

APROVADO EM 25/07/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

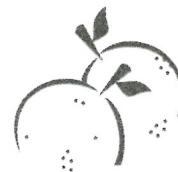
Câmara Municipal de Bebedouro
20

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

ART. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilidade Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
 - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
 - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
 - c) - cronograma de construção e início das atividades;
 - d) - área e tipo de edificação.

ART. 5º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ART. 6º - A empresa vencedora terá que terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ART. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

ART. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

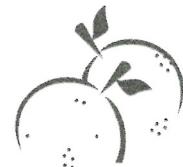
PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Câmara Municipal
Bebedouro
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data (de) sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Bebedouro
87

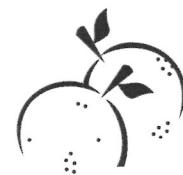
Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO
Vcrescdos:(cc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LAUDO de AVALIAÇÃO

OBJETIVO: Determinar o valor de mercado de oito lotes no loteamento São Francisco.

PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Bebedouro

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bebedouro

DATA: Julho de 2005

Câmara Municipal
Bebedouro
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

1- OBJETIVO

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “Real Valor de Mercado” de oito terrenos localizados no loteamento São Francisco na cidade de Bebedouro.

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. ENDEREÇO:

O objeto da avaliação consiste em oito terrenos no loteamento São Francisco , na cidade de Bebedouro SP, conforme tabela abaixo:

Nº do Lote	Cadastro Prefeitura	Áreas m2
114	065.088.238	287,50
115	065.088.226	287,50
116	065.088.215	287,50
117	065.088.177	296,48
118	065.088.140	297,75
119	065.088.128	287,50
120	065.088.117	287,50
121	065.088.105	287,50

2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Como documentação acima, foram apresentadas fotos de localização, matriculas, mapa de localização e memória de calculo , em anexo .

3. DATA-BASE

A data-base desta avaliação é **Julho de 2005**

4. DATA DA VISTORIA

O imóvel avaliado, foi vistoriado em **01 / 07 / 2005**

5. AVALIAÇÃO

5.1. METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NB-5676 da ABNT para nível de rigor “**NORMAL**”. Nas avaliações os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo.

Câmara Municipal
Bebedouro
16

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelos métodos “Custo de Reprodução, o Involutivo” para a definição dos valores, cuja definição é a que se segue:

5.1.1 METODO DE CUSTO DE REPRODUÇÃO

Aquele que apropria o valor de benfeitorias, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos é feita com base em orçamentos detalhados ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório.

5.1.2. METODO INVOLUTIVO

Aquele baseado em modelos de estudos de viabilidade técnico-econômico para apropriação do valor do terreno, alicerçado no seu aproveitamento eficiente mediante Hipotético empreendimento imobiliário compatível com as características do imóvel e com as condições do mercado.

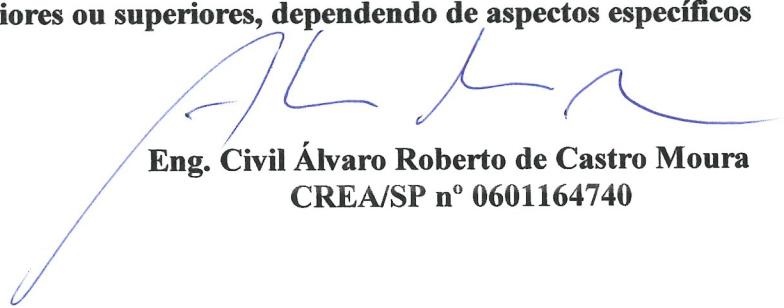
5.2. VALOR FINAL

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor para os lotes conforme tabela abaixo, considerando neste trabalho para a data base de **Julho de 2005**.

Nº do Lote	Cadastro Prefeitura	Áreas m²	Valor R\$
114	065.088.238	287,50	12.880,00
115	065.088.226	287,50	12.880,00
116	065.088.215	287,50	12.880,00
117	065.088.177	296,48	13.400,00
118	065.088.140	297,75	13.400,00
119	065.088.128	287,50	12.880,00
120	065.088.117	287,50	12.880,00
121	065.088.105	287,50	12.880,00

É importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um número exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referência, dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 05 de Julho de 2005


Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura
CREA/SP nº 0601164740

Câmara Municipal de Bebedouro
L5



Foto 01 – Vista dos lotes

Foto 02 – Vista dos lotes com a Avenida da Justiça



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Propr.	Prefeitura Municipal de Bebedouro		
End.	Lote N° 114 da Quadra E - Jardim São Francisco - referencia		
Área do Terreno (m²) :	287,50	Área Construída (m²)	0,00

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos **hipoteticamente possíveis** de construir no terreno

$$\text{Taxa de Ocupação (To)} = \begin{array}{|c|c|} \hline 0,80 & (\text{Lei Mun. nº 2721/97}) \\ \hline 2,00 & (\text{Lei Mun. nº 2721/97}) \\ \hline \end{array}$$

$$\text{Coeficiente de Aproveitamento (Ca)} =$$

$$\text{Número máximo de Pavimentos (Np)} = \frac{\text{Ca}}{\text{To}} = 2,50 \text{ pavimentos}$$

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

$$\text{Área do terreno (At)} = 287,50 \text{ m}^2$$

$$Ch = At \times Np \times To$$

$$Ch = 575,00 \text{ m}^2$$

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

$$\text{Custo / m}^2 \text{ de Construção(R$)} = 400,00$$

$$C = At \times 400,00$$

$$C = R\$ 230.000,00$$

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

$$R = R\$ 299.000,00$$

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (i \times t / 2)] \times f \}$$

$$\begin{aligned} i &(\text{ taxa de juros ao mês }) = \\ j &(\text{ despesa de publicidade})= \\ k &(\text{ taxa de corretagem})= \\ t &(\text{cronograma físico})= \\ f &(\text{coef.Valorização Urbana})= \end{aligned}$$

0,50%	
6,00%	
5,00%	
18	meses
0,50	

Coef. Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,35 à 0,65	média
0,70 à 0,90	alta

$$Vt = R\$ 12.880,00 \quad \text{ou} \quad R\$ 44,80 / \text{m}^2$$

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)=

0,00
m ²

Custo/m² em Reais

0,00

$$Vn = Ab * R\$ 0,00$$

$$Vn = R\$ 0,00$$

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

Vida Útil (Vu) =

% Idade c/ relação vida útil =

Estado de Conservação =

ator k =

0	anos
0	anos
#DIV/0!	
c	regular
0,00	

$$D = \frac{100 - k}{100}$$

b

$$D = 1,00$$

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = R\$ 0,00$$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$$Vx = Ved + Vt$$

$$Vx = R\$ 12.880,00$$

Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 05 de Julho de 2005

Eng. Alvaro Roberto de Castro Moura
Crea/SP Nº 0601164740

Câmara Municipal de Bebedouro
L2

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Propr.	Prefeitura Municipal de Bebedouro		
End.	Lote Nº 118 da Quadra E - Jardim São Francisco - referencia , esquina		
Área do Terreno (m²) :	297,75	Área Construída (m²)	0,00

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos **hipoteticamente possíveis** de construir no terreno

$$\begin{array}{l} \text{Taxa de Ocupação (To)} = \\ \text{Coeficiente de Aproveitamento (Ca)} = \end{array} \quad \begin{array}{|c|c|} \hline & 0,80 \\ \hline & 2,00 \\ \hline \end{array} \quad \begin{array}{l} (\text{Lei Mun. nº 2721/97}) \\ (\text{Lei Mun. nº 2721/97}) \end{array}$$

$$\text{Número máximo de Pavimentos (Np)} = \frac{\text{Ca}}{\text{To}} = 2,50 \text{ pavimentos}$$

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

$$\text{Área do terreno (At)} = 297,75 \text{ m}^2$$

$$\text{Ch} = \text{At} \times \text{Np} \times \text{To}$$

$$\text{Ch} = 595,50 \text{ m}^2$$

1.3) Custo de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (C)

$$\text{Custo / m}^2 \text{ de Construção(R$)} = 400,00$$

$$\text{C} = \text{At} \times 400,00$$

$$\text{C} = \text{R\$ } 238.200,00$$

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

$$\text{R} = \text{R\$ } 309.660,00$$

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$\text{Vt} = \{ \text{R} \times [1 - j - k] - \text{C} [1 + (i \times t / 2)] \times f \}$$

$$\begin{array}{l} i \text{ (taxa de juros ao mês)} = \\ j \text{ (despesa de publicidade)} = \\ k \text{ (taxa de corretagem)} = \\ t \text{ (cronograma físico)} = \\ f \text{ (coef.Valorização Urbana)} = \end{array}$$

0,50%
6,00%
5,00%
18
0,50

meses

Coef.Valorização Urbana	
0,10 à 0,30	baixa
0,35 à 0,65	média
0,70 à 0,90	alta

$$\text{Vt} = \text{R\$ } 13.339,20 \quad \text{ou} \quad \text{R\$ } 44,80 / \text{m}^2 \text{ adotaremos R\$ } 13.400,00$$

Câmara Municipal de Bebedouro
11

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)=

0,00	m ²
0,00	

$$Vn = \text{Ab} * \text{Custo/m}^2 \text{ em Reais}$$

$$Vn = R\$ 0,00$$

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

0	anos
0	anos
#DIV/0!	
c	regular
0,00	

$$D = \frac{100 - k}{100}$$

$$D = 1,00$$

b

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = R\$ 0,00$$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

Vx (Valor final do imóvel)

Ved (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

Vt (Valor do Terreno)

$$Vx = Ved + Vt$$

$$Vx = R\$ 13.339,20$$

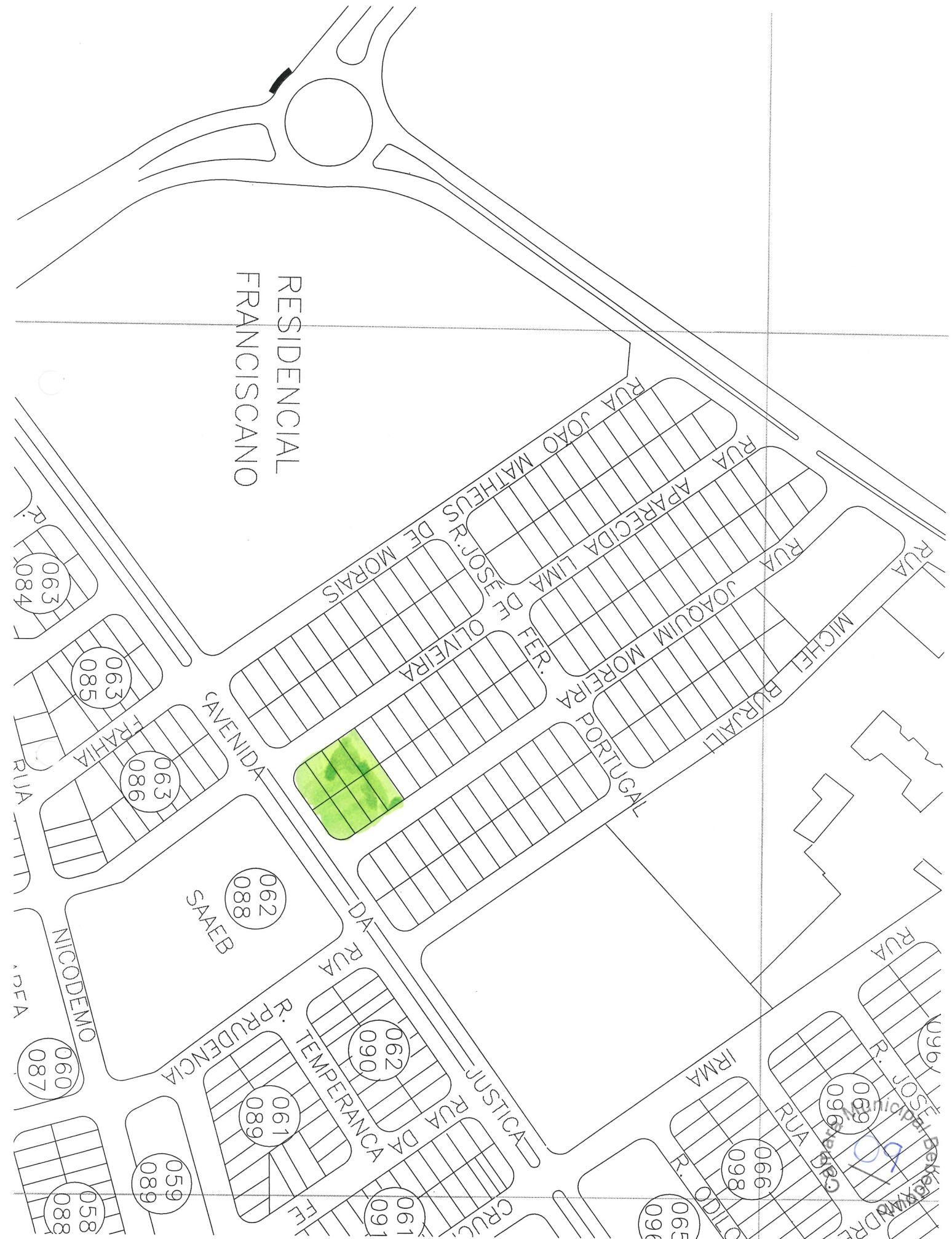
Nota: Este Laudo foi desenvolvido com Metodologia Básica Aplicável , tendo como Bibliografia :

" Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição , Editora PINI - 1999

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a. Edição,Editora PINI - 1991

Bebedouro / SP , 05 de Julho de 2005

Eng. Alvaro Roberto de Castro Moura
Crea/SP Nº 0601164740



MATRÍCULA

26949

FICHA

49

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

FOLIO 108 GERAL

BB

EL: - UM TERRENO, correspondente ao Lote n.º 114, da Quadra "E" do Bairro Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projeta 3, de formato angular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n.º 115; pelo lado esquerdo confronta o lote n.º 113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.º 121, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 65.088.238.00. PROPRIETÁRIA: - CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa, com escritório nesta cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CCC/MF sob o nº 154.002/0001-73; TÍTULO AQUISITIVO: - Imóvel havido e maior área em sede de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1994, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls. 11, sob a transcrição 18.194, atualmente objeto da matrícula nº 20.725, livr. 2 fls. 25 de 11/2005. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina Rodrigues, Esc. Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

26.949:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura Pública de compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, nº 264, fls. 190vº (extinto) em 22 de maio de 1.996, a proprietária supracitada CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato nº 45, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/0001-11, o imóvel objeto da matrícula pelo valor de R\$ 7.906,25. Eu, Silvia Christina Rodrigues, Esc. Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Roberto Silveira
Oficial
Silvia Souza Silveira
Custodia Subst.
Júlio Pereira Vieira
via C. S. Rodrigues
Silvia H. G. R. Souza
screventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 09 de 05 de 2005



DESCRIÇÃO: - UM TERRENO, correspondente ao Lote n.º 115, da Quadra 1, do Loteamento São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3 de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos e 5,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o lado confronta com o lote nº 116, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 114 e na linha dos fundos confronta com o lote nº 120, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº. 0065.26.00.

PROPRIETÁRIA: - CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

DA CIDADE DE SÃO PAULO, entidade religiosa, com escritório nesta cidade de Bebedouro, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 45.154.002/0001-3; TÍTULO AQUISITIVO: - Imóvel havido em maior área em virtude de escritura lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls. 115 sob a transcrição nº 8.194-0,09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Escriturizada a datilografiei, conferi e assino.

R.º 26.950: - Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, nº 264, fls. 190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra qualificada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Soárez, nº 15, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/0001-11, o imóvel objeto desta escritura pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues, Escriturizada a datilografiei, conferi e assino.

ICIA DE REGISTRO	D IMÓVEIS
Jo: Roberto [illegible]	Oficial
hora: 1. Souza Silveira	
radá: Perreira Vieira	
Avia: L. S. Rodrigues	
farf: L. G. R. Souza	
Escr: Entes Autorizadas	
lour: Estado de São Paulo	

CERTIDÃO	
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.	
Bebedouro, 09 de 05 de 2005.	



6.950:- UM TERRENO correspondente ao Lote n.116, da Quadra " ", do loteamento São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3 de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 10 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 115,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com a via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote n.117; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.115 e na linha dos fundos confronta com o lote n.119, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0065.

PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA CIDADE DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nessa cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF nº 000045.154.002/0001-3; TITULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de sua lavrada no 2ºCartório de Notas desta comarca em 27/07/1.952, transação CRI desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a transmissão nº8.194, pertencente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls.25 de 01/02/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, (Silvia Christina S Rodrigues), Esq. Autorizada a datilografiei, conferi e assino.

6.950:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura Pública de compra em decorrência de desapropriação amigável lavrada no extinto Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra mencionada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamatoff, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11; o imóvel objeto desse ato, matriculado pelo valor de R\$-8.153,20. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Esq. Autorizada a datilografiei, conferi e assino.

ATA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
faz Roberto Almeida
irto. Souza Almeida
m. Pedroso Subst.
m. E. R. Almeida
m. L. G. R. Almeida
m. Este autoriza
m. Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Informo que a presente folha é da certidão
lido como certidão nos termos do § 1º do
art. 19, da Lei nº 9.965, de 31/12/1999. Doutor
Bebedouro, 09 de 05 de 2005.

Câmara Municipal de
Bebedouro

MATRÍCULA

26952

FICHA

52

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DEBEDOURO

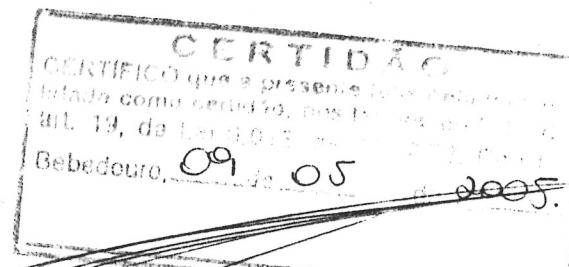
LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - UM TERRENO, correspondente ao Lote n.117 da quadra E, do loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 03, esquina da Avenida da Justiça, de formato retangular, medindo 3,53 metros de frente para a Rua Projetada 3, mede 14,12 metros na curva de concordância da Rua Projetada 3 com a Avenida da Justiça, seguindo por esta última mede 16,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Projetada 3 olha para o imóvel mede 25,00 metros, onde confronta com o lote n116; e finalmente na linha considerada dos fundos mede 12,58 metros onde confronta com o lote n.118, todos da mesma quadratura, encerrando a área de 296,48 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº0065.088.177.00. PROPRIETÁRIA: - CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade de Bebedouro-s, à Praça do Educador, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº45.154.002/0001-73; TÍTULO AQUISITIVO: - Óvel havido em maior área em virtude de Escritura lavrada no 2ºCartório Notas desta comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no Livro 3II, fls.115 sob a transcrição nº8.194, atualmente objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls.25 de 11/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R. 01/26.952:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável a rada no extinto 2ºCartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996 a proprietária supra qualificada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Rua José Stannich, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.970/0001-11; o imóvel objeto da matrícula pelo valor de R\$-8.188,13. Eu, Silvia Christina S Rodrigues, Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

FICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
al. João Roberto Silveira
Oficial
ébor L. Souza Silveira
Gedala Pereira Vieira
Silvi. C. S. Rodrigues
Marti H. G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo



ATRÍCULAS

-FICHA

26953

53

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SEBEDOURG

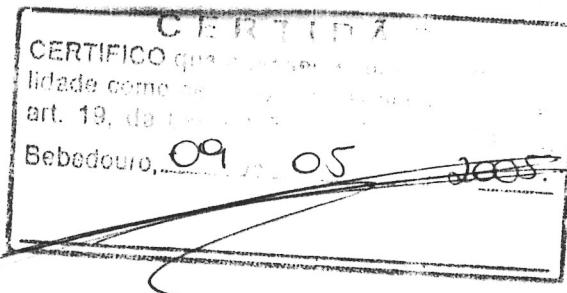
LIVRO N. 2 -

F C STRO GERM

MÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.118, da Quadra E, do Loteamento Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, esquina da Avenida da Justiça e formato irregular, medindo 2,63 metros de frente para a Rua Projetada 2, onde 14,12 metros na curva de concordância da Rua Projetada 2 com a Avenida da Justiça, seguindo por esta última mede 16,00 metros, pelo lado direito quem da Rua Projetada 2 olha para o imóvel mede 25,00 metros onde confronta com o lote n.119; e, finalmente na linha considerada dos fundos mede 5,58 metros onde confronta com o lote n.117, encerrando a área de 297,75 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n.0065.088.140.00. PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório na cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/nº45.154.002/0001-73; TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área e virtude de Escritura lavrada no 2ºCartório de Notas desta comarca em 27/1.952, transcrita no CRI desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a inscrição nº8.194, atualmente objeto da matrícula nº20.1125, livro 2, fls. 111/12/1.995. Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Eu, Silvia (Silvia stin Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografiei, conferi e assino.

P.C /26.953:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura pública de -
a e compra em decorrencia de desapropriação amigável lavrada no extin-
Car ório de Notas desta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, liv
nº267, fls.190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietário supra qualifica-
transitou por venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridi-
direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça
Starato Sobrinho, nº45, inscrita no CGC/MF nº45.709.926/0001-11; o imó-
vel objeto desta matricula pelo valor de R\$-7.906,25.Eu, Sil-
Christina S Rodrigues, Esc.Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

CIAI DE REGISTRO
José Roberto Silveira
Oficial
Sousa Silveira
Sousa Subst.
Peretra Vieira
J. S. Rodrigues
L. G. R. Souza
Entes Autorizadas
Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Bebedouro

MÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.119, da Quadra Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 1,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, podendo ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada 2, que daquela via pública olha para a frente com o Lote n.120; pelo lado esquerdo confronta com a Rua Projetada 1, que a linha dos fundos confronta com o lote n.116, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 088.128.00.

PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade, à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF nº 45.154.02/0001-73;

TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca em 22/07/1.996, C.R.I. desta comarca, no livro 3H, fls. 115 sob a transcrição nº 194, atuamente sob a matrícula nº 20.725, livro 2, fls. 25 de 11/12/1.999 de maio de 2.005. Eu, (Silvia Christina S. Rodrigues), Escritória Autorizada a datilografar, conferi e assino.

F. 01/26.954:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura de venda e compra em decorrência de desapropriação amigável feita 2º Cartório de Notas desta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, nº 264, fls. 190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietária da transmitem por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920, pelo valor de R\$-7.906,25. Eu, (Silvia Christina S. Rodrigues), Escritória Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OP. 017
MOVIMENTO
Bel. Tér. Roberto Silveira
Geral
Dez. 01. Souza. Alveira
Sobral Subst.
Silvia S. Rodrigues
Silvia H. G. R. Oliveira
Nota: Venda Autorizada
Debito: 01. Estado do Rio Pardo

CERTIFICO que a presente fatura tem validade como pagamento, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 5.172, de 25 de julho de 1966, em Bebedouro, 09.05.2005.

SELLO PAGO
POR VENCIMENTO
Câmara Municipal
03/05/2005

RÍCULA

- FICHA

2 6955

55

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JEBEDOURA

LIVRO N. 2 - RE

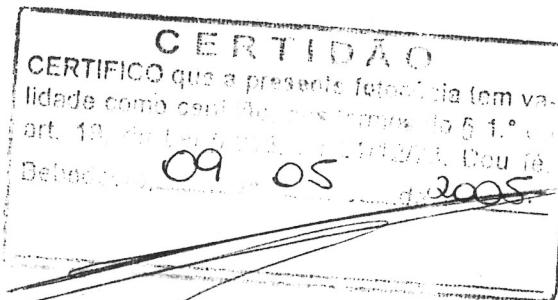
TRG GEB

I IMÓVEL: UM TERRENO, correspondente ao Lote n.120 da Quadra Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bento Gonçalves, São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área quadrada, confrontando em sua integridade pela frente pública olha para o imóvel confronta com o lote n.121; confronta com o lote n.119 e na linha dos fundos confronta com o lote n.115, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura de Bebedouro sob nº0065.088.117.00.

PROPRIETÁRIA: CUSTODIA DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa, domiciliada no Centro desta cidade de Bebedouro-sp, à Praça do Educandário nº45.154.002/0001-73;

TÍTULO AQUISITIVO: em maior área em virtude de escritura lavrada no 2ºCartório da comarca em 22/07/1.952, transcrita no CRI desta comarca sob a transcrição n.8.194, atualmente objeto da matrícula 2, fls.25 em 11/12/1.995, Bebedouro, 09 de maio de 2.005 (via Christiha S Rodrigues), Esc. Autorizada adatilografia.

H.º 26.955:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura
ve e compra lavrada digo em decorrencia de desapropriação
no 2º Cartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, São Paulo, livro nº 264, fls. 190vº (extinto) em 26 de maio de 2005, a
área supra qualificada transmitiu por venda à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURA, pessoa jurídica de direito público, sediada neste
sé Stamato Sobrinho, n.º 45, inscrita no CGC/MF nº 45.709-0001-01, o objeto desta matrícula pelo valor de R\$-7.906,25. Eu
(S.º 1ia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografia.



A circular stamp with the words "Câmara Municipal de Bebedouro" around the perimeter and "20-10-1915" in the center.

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote n.121 da Quinta Jardim São Francisco, nesta cidade e comarca de Bebedouro, São Paulo, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com auela via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para atra com o lote n.122, pelo lado esquerdo confronta com o lote n.120 e na linha dos fundos confronta com o lote n.114, todos da mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº000.

PROPRIETÁRIA:- CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE SÃO PAULO, entidade religiosa com escritório nesta cidade à Praça do Educandário, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº45.340-002/0001-73;

TITULAR AQUISITIVO:- Imóvel havido em maior área em virtude de lavra no 2ºCartório de Notas desta comarca em 22/07/1951, CRI desta comarca, no livro 3H, fls.115 sob a transcrição nº 894, objeto da matrícula nº20.725, livro 2, fls.25 de 11/12/1.996. maio de 2.005. Eu (Silvia Christina S Rodrigues) da a atilografei, conferi e assino.

R.01/ 6.956:- Bebedouro, 09 de maio de 2.005. Pela Escritura da compra em decorrência de desapropriação amigável lavra no 2ºCartório de Notas desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, nº264, fls.190vº em 22 de maio de 1.996, a proprietária é da CUSTODIA FRANCISCANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Starni 45, inscrita no CGC/MF nº45.709.920/0001-11. O imóvel objeto pelo valor de R\$-7.906,25. Eu (Silvia Christina S Rodrigues) da a atilografei, conferi e assino.

a E, do lotearro, Estado de São Paulo, regular, medindo 25,00 metros -- 287,50 metros imóvel confronta com o lote n.120 e na quadra. Imóvel nº 88.105.00 US DO EST DO Bebedouro, nº 0002/0001-73; de escritura transcrita nº 894, atualmente bedouro, nº de Esc. Autor za-

úlica de ven no 2ºCartório São Paulo, já era qualificada DE SÃO PAULO soa jurídica Sobrinho, nº. Esta matrícula a S Rodrigues

